LEI N° 1.524/2002

Modifica a Lei nº 1.272/98, que criou o cargo de Agente de Trânsito e Segurança Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal nº 1.272/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo (CPE) de Agente de Trânsito e Segurança Municipal, com as seguintes atribuições:

I	
II	
III	
IV	,
V	
VI	,,

Art. 2° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 1.272/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O provimento do cargo de Agente de Trânsito e Segurança Municipal será feito por livre nomeação e exoneração do Executivo, até a data da posse dos concursados para o Cargo de Provimento Efetivo (CPE)".

Art. 3° - A especificação do cargo de Agente de Trânsito e Segurança Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 4° - O Agente de Trânsito e Segurança Municipal receberá gratificação por periculosidade equivalente a 100% (cem por cento) de seu vencimento básico, acrescido da complementação salarial, caso o vencimento básico seja inferior ao salário mínimo. Parágrafo único - Os direitos definidos em lei, como férias, décimo terceiro salário e horas extras, serão pagos com base no vencimento básico acrescido da complementação salarial mais a gratificação prevista no caput deste artigo.

Art. 5° - Fica excluído do Anexo I da Lei nº 1.471/2001 o cargo de Agente de Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 6° - O Anexo III da Lei n° 1.471/2001 passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de dezembro de 2002.

Fernando Sant'Ana e Castro Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/2002).

ANEXO I

Especificação de cargo

- Cargo: Agente de Trânsito e Segurança Municipal
- Forma de recrutamento: Concurso Público
- **Número de vagas:** 15 (quinze)
- Carga horária: 40 horas semanais
- Pré-requisitos:
 - ter concluído a 3ª série do ensino médio
 - possuir Carteira Nacional de Habilitação
 - ter bons antecedentes;

- ter boas condições psicológicas
- ter boa caligrafia;
- ter bom condicionamento físico;
- saber se expressar bem e ser comunicativo;
- cumprir as exigências do RJU da PMV e demais dispositivos legais.

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Telefonista	02	II	Fundamental
CPE-02	Fiscal de Obras e Postura	10	III	Fundamental
CPE-03	Agente Administrativo	40	IV	Fundamental
CPE-04	Operador de Computador	04	V	Médio
CPE-05	Assistente Administrativo	80	V	Médio
CPE-06	Técnico em Contabilidade	10	V	Médio
CPE-07	Agente Fiscal Tributário	10	VI	Médio
CPE-08	Ag. Trânsito e Seg. Municipal	15	VI	Médio
CPE-09	Administrador	03	VII	Superior
CPE-10	Advogado	02	VII	Superior
CPE-11	Bacharel em Letras	01	VII	Superior
CPE-12	Contador	01	VII	Superior
CPE-13	Economista	03	VII	Superior
CPE-14	Jornalista	01	VII	Superior